



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, Brasília/DF, CEP 70818-900
 Telefone: (61) 3316-1212 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 46/2021

Processo nº 02010.002121/2020-54

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTABELECEM APOIO OPERACIONAL AO CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES DO IBAMA EM GOIÂNIA/GO (CETAS/GO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA E A ASSOCIAÇÃO FLORESTA CHEIA INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – FLORESTA CHEIA.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, autarquia federal, de regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nº 7.804, de 18 de julho de 1989, nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e pela Medida Provisória nº 366, de 26 de abril de 2007, convertida na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, inscrita no CNPJ sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede no Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Edifício-Sede do Ibama, na cidade de Brasília/DF, CEP 70818-900, com atuação em todo o território nacional, doravante denominado Ibama, neste ato representado pelo Presidente deste Instituto, Sr. **EDUARDO FORTUNATO BIM**, brasileiro, em união estável, portador da Carteira de Identidade nº ***** – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº ***.515.458-**, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pelo Decreto da Casa Civil da Presidência da República, de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de janeiro de 2019, no usufruto da competência prevista no inciso IV, do art. 23, do Anexo I, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, e a **ASSOCIAÇÃO FLORESTA CHEIA INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL (Associação Floresta Cheia)**, organização socioambiental sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 35.407.689/0001-58, com sede na Rua RB-17, Qd. 49, Lt. 26. Recanto Bosque, Goiânia-GO, CEP: 74474-38, representado neste ato por sua presidente, Sra. Amanda Alves de Melo, brasileira, solteira, bióloga, portadora da Carteira de Identidade nº ***** SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº ***.196.021-**, residente e domiciliado na Rua Dona Stela, 151, Condomínio Portal das Veredas, T1, Apto 203, Setor Negrão de Lima, Goiânia - GO. CEP: 74650-100, no usufruto da autoridade conferida pelo estatuto social da organização, nos termos das disposições pertinentes da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, RESOLVEM firmar o presente Acordo de Cooperação, mediante as Cláusulas e condições adiante expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer o apoio operacional ao Centro de Triagem de Animais Silvestres do Ibama localizado em Goiânia/GO, de modo a promover a maximização da sobrevivência e soltura dos animais silvestres recebidos nesse centro, provenientes de ações fiscalizatórias, resgates ou entregas voluntárias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. As metas, etapas e atividades a serem desenvolvidas para a execução deste instrumento constam detalhadas no Plano de Trabalho e no Cronograma de Execução respectivo, os quais integram o Anexo deste acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A fim de alcançar o objeto estabelecido neste Acordo de Cooperação, os partícipes se comprometem mutuamente, e de forma coordenada, a implementar ações assim definidas:

I - compete conjuntamente ao Ibama e à Associação Floresta Cheia:

- a) acompanhar e promover a devida consecução das metas, etapas e atividades estabelecidas no Plano de Trabalho que integra o presente acordo, provendo as condições operacionais e de recursos humanos necessárias a esse intento;
- b) reabilitar os animais entregues ao Cetasa/GO, promovendo atividades de adaptação em um ambiente que reproduza o ambiente natural;

- c) promover os tratamentos alimentar e de saúde apropriados aos animais entregues ao Cetas/GO;
- d) promover o registro de dados biológicos dos indivíduos em cativeiro, em prol da otimização do conhecimento sobre as espécies e melhoria de seu manejo;
- e) atualizar o banco de dados sobre fauna selvagem ocorrente no estado de Goiás;
- f) promover eventos, atividades e programas educativos relacionados à conservação da natureza e que abordem, em especial, a fauna ocorrente nos ecossistemas terrestres do Estado de Goiás;
- g) efetuar o levantamento e a análise de dados estatísticos e científicos dos animais, como informações sobre peso, comprimento, sexagem, quantidade de alimentos consumidos, relação entre cardápio e desenvolvimento, entre outras informações que auxiliem no manejo e aumento da taxa de sucesso para a sobrevivência desses espécimes durante a reabilitação no Cetas;
- h) capacitar o pessoal contratado ou recrutado pela Associação Floresta Cheia que estiverem designados a executar as atividades inerentes ao ACT;
- i) elaborar relatório de avaliação anual em até 30 (trinta) dias a partir da data do término de cada exercício, visando subsidiar a avaliação e o acompanhamento da execução das ações e atividades estabelecidas no presente instrumento.

II - compete ao Ibama:

- a) prover a gestão técnica e administrativa do centro por meio de um analista ambiental responsável e seu substituto, designados por Ordem de Serviço da Superintendência do Ibama à qual o Cetas se encontra vinculado;
- b) prover as condições estruturais, operacionais, técnicas, administrativas, materiais, de segurança e de recursos humanos necessárias ao melhor atendimento dos animais recebidos, ao adequado funcionamento do centro e à execução das atividades e ações definidas no presente instrumento;
- c) arcar com os custos de alimentação e medicação dos animais recebidos pelo Cetas, mantendo estoque de reserva para casos emergenciais;
- d) disponibilizar ao corpo técnico da Associação Floresta Cheia acesso às instalações do Cetas/GO, no interesse da consecução das atividades previstas neste instrumento;
- e) prestar apoio técnico e logístico à Associação Floresta Cheia, visando a execução das atividades e ações definidas no presente instrumento;
- f) Decidir sobre a destinação de animais silvestres que derem entrada no CETAS, de acordo com a legislação vigente;
- g) acompanhar as atividades da Associação Floresta Cheia realizadas no âmbito do presente instrumento;
- h) prover o transporte, para os locais de soltura ou outros estabelecimentos autorizados pelo órgão/entidade competente, dos animais destinados para soltura.

III – compete à Associação Floresta Cheia:

- a) prestar apoio técnico e logístico ao Ibama visando a execução das atividades e ações definidas no presente instrumento;
- b) executar o Plano de Trabalho integrante do presente instrumento;
- c) fornecer e se responsabilizar pelos equipamentos (EPI's) necessários à segurança e integridade física do pessoal contratado ou recrutado pela Associação Floresta Cheia que estiverem executando as atividades aqui previstas;
- d) providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor do pessoal contratado ou recrutado pela Associação Floresta Cheia para executar as atividades previstas no Plano de Trabalho.
- e) utilizar acordos com faculdades e universidades para a realização de atividades didáticas e científicas no Cetas/GO, mediante autorização prévia do Ibama;
- f) elaborar e manter um “blog” destinado a educação ambiental e divulgação de atividades, informações e resultados pertinentes do Cetas/GO
- g) prestar contas ao Ibama de todas as atividades realizadas no âmbito do presente instrumento, em especial sobre aquelas realizadas fora das instalações do Cetas/GO, mediante a apresentação de relatórios;
- h) emitir, quando solicitado, relatórios referentes a quaisquer procedimentos realizados nos animais que estiverem sob sua responsabilidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. O presente Acordo de Cooperação não implica na transferência de recursos orçamentários e financeiros de qualquer natureza entre os participantes, devendo cada parte assumir os gastos e ônus relativos às suas respectivas obrigações, bem como prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários à consecução das atividades estabelecidas neste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS

5.1. Havendo a extinção do presente instrumento, a propriedade dos bens remanescentes será daquele que o houver adquirido ou constituído, respeitando-se o disposto na legislação vigente, e ressaltando-se os casos em que houver doação em

favor do Ibama.

5.2. **PARÁGRAFO ÚNICO.** Para eventuais doações de bens, deverão ser observados os trâmites administrativos previstos na legislação e, em nenhuma hipótese, será permitido o repasse de bens ou de recursos públicos com base no presente acordo de cooperação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL ENVOLVIDO**

6.1. Todo o pessoal envolvido na execução do presente Acordo de Cooperação continuará vinculado aos seus órgãos/entidades de origem, que se responsabilizarão, com exclusividade, pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, financeiras (salariais) e comerciais, não gerando, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício de uma para outra parte que compõem a presente cooperação, nem com responsabilidade ou solidariedade, qualquer que seja o modo de participação no desenvolvimento do programa.

6.2. **PARÁGRAFO ÚNICO.** O Ibama ficará isento de qualquer responsabilidade, direta ou subsidiária, por quaisquer obrigações assumidas pela Associação Floresta Cheia.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

7.1. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos/entidades públicos terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste acordo, será obrigatoriamente destacada a participação do Ibama e da Associação Floresta Cheia, observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

7.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** Em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União (DOU), o Ibama divulgará a celebração da parceria em seu sítio eletrônico, disponibilizando o acordo e seu respectivo plano de trabalho para acesso ao público, devendo tal divulgação permanecer disponível até 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência desta parceria.

7.4. **PARÁGRAFO TERCEIRO.** Em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato deste instrumento no DOU, a Associação Floresta Cheia divulgará, no seu sítio eletrônico e em local(is) visível(is) de sua(s) sede(s) social(is) e do(s) estabelecimento(s) em que exerça suas ações, as informações pertinentes previstas no art. 11 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo tal divulgação permanecer disponível até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação do relatório final deste acordo.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS**

8.1. Os produtos, imagens, cartas, gravações e resultados técnicos e de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos no âmbito deste instrumento serão atribuídos às partes, sendo vedada sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal de ambas.

8.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os partícipes serão titulares e terão o direito de uso do resultado dos trabalhos da cooperação, nos termos desta cláusula.

8.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** Em toda produção de mídia e científica resultante dos trabalhos, deverá constar a identificação do presente acordo de cooperação, bem como dos partícipes.

8.4. **PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os partícipes deverão observar as disposições pertinentes relativas aos direitos autorais previstas na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

9. **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

9.1. Caberá aos signatários designar, por ato específico, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do extrato deste instrumento no DOU, representantes para o acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação.

9.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A equipe de acompanhamento da execução deverá ser integrada por ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo do Ibama, e ao menos um representante da Associação Floresta Cheia.

9.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** A equipe de acompanhamento da execução será responsável pela proposição e implementação de medidas preventivas e saneadoras necessárias à devida consecução, nos prazos estabelecidos, das etapas e metas constantes no Plano de Trabalho desta parceria, devendo ainda registrar e justificar eventuais impossibilidades de execução das ações e atividades previstas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

10.1. O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, ou, ainda, por descumprimento de quaisquer das obrigações ora ajustadas, bem como quando sobrevier fato ou disposição que o torne impraticável, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assumindo cada um dos partícipes suas obrigações até o respectivo encerramento.

10.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Havendo pendências ou trabalhos em execução, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação por escrito, os partícipes estabelecerão um Termo de Encerramento da parceria, no qual deverão constar as responsabilidades e procedimentos relativos à conclusão e/ou extinção de cada um dos trabalhos e pendências, devendo tais procedimentos serem concretizados antes do encerramento do acordo.

10.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** O relatório final sobre as atividades desenvolvidas no âmbito do acordo deverá ser entregue pela Associação Floresta Cheia em até 30 (trinta) dias após o encerramento da parceria.

10.4. **PARÁGRAFO TERCEIRO.** A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho poderá ensejar a aplicação à organização da sociedade civil das sanções pertinentes previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o regulamento constante no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. A prestação de contas do presente acordo de cooperação deverá ser efetuada mediante a apresentação de relatórios semestrais, anuais e final, observando os termos estabelecidos no Plano de Trabalho relativo a esta parceria.

11.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os relatórios anuais e final deverão ser apresentados em plataforma eletrônica e deverão conter a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e os eventuais documentos de comprovação, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.

11.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** O Ibama deverá proceder à análise da prestação de contas, observando os dispositivos pertinentes previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Caberá ao Ibama providenciar a publicação de extrato do presente Acordo de Cooperação no DOU até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência por 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação de seu extrato no DOU, sendo admitida a alteração do instrumento, sem modificação do objeto, mediante lavratura de Termo Aditivo com a devida justificativa.

13.2. **PARÁGRAFO ÚNICO.** Este acordo poderá ser encerrado, a partir de solicitação oficial e por escrito de quaisquer das partes, efetuada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES.**

14.1. As cláusulas do presente Acordo de Cooperação poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas, com exceção da Cláusula Primeira – Do Objeto, mediante Termo Aditivo e em comum acordo entre as partes, respeitadas as disposições legais aplicáveis à espécie e desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito por um dos partícipes.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

15.1. Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão resolvidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, conforme prevê o art. 18, III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

15.2. **PARÁGRAFO ÚNICO.** Em não sendo alcançada solução por meio da mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E para firmeza, eficácia e validade do que ficou convencionado, por estarem assim justas e de acordo, os partícipes assinam eletronicamente o presente Acordo de Cooperação, para que surta seus efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO FORTUNATO BIM
Presidente do IBAMA

(assinado eletronicamente)

AMANDA ALVES DE MELO
Presidente da Associação Floresta Cheia



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 23/09/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Alves de Melo, Usuário Externo**, em 23/09/2021, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10921768** e o código CRC **09222E5E**.



ANEXO
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS					
Órgão/Entidade Proponente:					CNPJ:
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA					03.659.199/0001-02
Endereço comercial:					
SCEN Trecho 2, Edifício Sede, L4 Norte					
Cidade:	UF:	CEP:	E-mail:	(DDD)Telefone:	(DDD) Fax:
Brasília	DF	70818-900	presid.sede@ibama.gov.br	(61) 3316-1025	(61) 3316-1025
Nome do Responsável:					
Eduardo Fortunato Bim					
CI/Órgão Exp.:		CPF:		Cargo:	
***** – SSP/SP		***.515.458-**		Presidente do Ibama	
2 - OUTROS PARTÍCIPES / INTERVENIENTES					
Nome:					CNPJ/CPF:
Associação Floresta Cheia Instituto de Conservação Ambiental					35.407.689/0001-58
Endereço:					
Rua RB-17, Qd. 49, Lt. 26 Recanto Bosque					
Cidade:	UF:	CEP:	E-mail:	Telefone:	
Goiânia	GO	74474-38			
Nome do Responsável:					CPF:
Amanda Alves de Melo Cargo					***.196.021-**

CI/Órgão Exp.:	Cargo:
***** SSP-GO	Presidente da Associação

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto/Evento:	Período de Execução:	
Apoio operacional ao Centro de Triagem de Animais Silvestres do Ibama localizado em Goiânia/.	Início	Término
	Data da publicação do extrato do ACT no DOU	5 anos após a publicação do extrato do ACT no DOU

Identificação do Objeto:

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer o apoio operacional ao Centro de Triagem de Animais Silvestres do Ibama localizado em Goiânia/GO, doravante denominado Cetas/GO, de modo a promover a maximização da sobrevivência dos animais silvestres recebidos nesse centro, provenientes de ações fiscalizatórias, resgates ou entregas voluntárias.

Justificativa da Proposição:

O Tráfico

No território brasileiro são encontradas cerca de 10% de todas as espécies existentes no mundo. O Brasil possui 55,3% das aves residentes na América do Sul e 35% dos primatas e répteis do mundo. Apesar de possuir uma fauna com tamanha diversidade, até o ano de 1967 não existia legislação que a protegesse. As espécies silvestres eram consideradas, pelo Código Civil, res nullius, não existindo responsabilidade governamental. Até o advento da Lei no. 5.197 de 03 de janeiro de 1967, que trouxe em seu art. 1: "Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase de seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha".

Dessa maneira, as espécies silvestres passaram a constituir um bem da União e o comércio de fauna e produtos oriundos de caça, perseguição, destruição ou apanha foi proibido pelo art. 2º excetuando-se os espécimes provenientes de criadouros legalizados, cabendo ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA, por meio do art. 4º, o controle desse comércio. Apesar das Leis que regulamentam a comercialização de animais silvestres, há um enorme comércio ilegal.

O tráfico de animais silvestres, atividade responsável pela subtração de milhões de animais de nossas matas, começou nas grandes navegações durante as quais os animais de regiões ermas eram encaminhados às cortes europeias para comprovar novas descobertas ou simplesmente por serem considerados pitorescos. No decorrer dos anos esse comportamento se intensificou e hoje é responsável pela extinção local de várias espécies.

Como se trata de uma atividade ilegal, os números relativos ao tráfico de animais são, normalmente, estimados (com exceção dos dados advindos da análise de fauna apreendida). Em todo o globo, o tráfico de animais silvestres movimenta o suficiente para classificá-lo como terceiro mais rentável negócio ilícito do mundo, perdendo, somente, para o tráfico de drogas e armas. Considera-se que o Brasil responderia por 5 a 7% do total movimentado, de acordo com a RENCTAS (Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres).

A atividade de fiscalização e combate ao tráfico de animais pelos órgãos ambientais gera um grande contingente de fauna apreendida, cujo destino preferencial é a liberação no habitat original, após a verificação das condições de adaptação à vida silvestre. No entanto, para que este objetivo seja atingido, necessita-se de local adequado para a reabilitação do animal e outros procedimentos necessários, obrigatórios por lei.

O Cerrado

O estado de Goiás é dominado pelo bioma Cerrado, e começou a ser explorado pela agricultura na década de 30, com a expansão da atividade de agricultura dos estados vizinhos (São Paulo, Minas Gerais e Paraná). Nas décadas de 50 e 60 a implementação de programas governamentais de incentivo levou ao rápido crescimento das atividades de agropecuária na

região, gerando taxas altíssimas de conversão de áreas naturais em pastos e lavouras. Esta exploração gerou fragmentação de habitats, o que dificultou a movimentação de animais, fazendo que muitas populações ficassem mais isoladas.

Estudos científicos realizados mostraram um elevado grau de endogamia em tamanduás e estudos com lobos-guará e cachorros-do-mato demonstraram que, se o isolamento persistir, as populações locais podem se extinguir entre 352 e 974 anos. Estudos com lobo-guará demonstraram ainda que, como a densidade desta espécie é relativamente baixa (em torno de 5.19 indivíduos para cada 100km²), sendo que mesmo grandes áreas intactas (como o caso do Parque das Emas) não são suficientes para a conservação desta espécie. Desta forma, considera-se justificável o reforço feito pelos projetos de reabilitação e soltura de animais, como uma maneira de incrementar as populações naturais que vem sendo ameaçadas pela perda do habitat e pelo tráfico de animais silvestres.

Os Centros de Triagem de Animais Silvestres

A existência dos Centros de Triagem e Recuperação de Animais Silvestres justifica-se pela necessidade de implantação de estruturas capazes de reabilitar os animais apreendidos pelos órgãos de fiscalização, em cumprimento à legislação ambiental. Essas estruturas devem, sempre que possível, estar localizadas estrategicamente, o mais próximo possível do local da apreensão.

Além dos animais apreendidos, os CETAS recebem os espécimes resgatados em meio urbano ou entregues por particulares. Em todas as cidades brasileiras, animais silvestres são abandonados diariamente por seus possuidores que, devido à ausência de CETAS, são entregues a Zoológicos e a Criadores registrados.

De acordo com dados da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, em 09 anos, aproximadamente 6.200 animais foram entregues ao Zôo por pessoas que desistiram de manter seus “animais de estimação”.

Muitos zoológicos e criadores deixaram de receber esses animais devido à superlotação dos seus recintos.

Com isso, grande parte dos animais são libertados inadequadamente em áreas de mata urbana e, também, em cursos d'água. Essa atitude possibilitou o estabelecimento de populações de animais fora da sua área de ocorrência, como é o caso do *Callithrix jacchus* (sagüi-detufa-branco) e da *Trachemys scripta elegans* (tigre d'água americano), encontrados atualmente em quase todo o território brasileiro. Apesar de poucos estudos específicos sobre o impacto desses indivíduos nas populações locais nacionais, sabe-se que, após a supressão de habitats, a introdução de fauna exótica a um ambiente natural é o segundo maior fator de perda de biodiversidade desse ambiente segundo a União Internacional para Conservação da Natureza (IUCN), em inglês.

O resgate de animais silvestres representa um importante fator na manutenção da diversidade da fauna silvestre, no meio alterado pelo homem. Animais feridos ou advindos de conflito com a população podem ser encaminhados aos CETAS para recuperação e, depois de avaliada sua condição de adaptação à vida silvestre, retornar à natureza.

DADOS CETAS/GO

Desde sua abertura em 2007 até 2018, o CETAS/GO recebeu aproximadamente 44000 animais silvestres, com uma média aproximada de entrada de 3700 animais silvestres por ano.

Até o ano de 2005, a maioria dos animais apreendidos ou entregues voluntariamente pela população era recebida pelo Parque Zoológico de Goiânia (PZG). No fim de 2005, foi realizada uma licitação para a construção de parte do CETAS (quarentena) do IBAMA/GO. Durante o ano de 2006, os animais eram recebidos na Superintendência do IBAMA. O CETAS/GO iniciou suas atividades em janeiro de 2007.

Anualmente, são apreendidos no estado cerca de 1600 espécimes da fauna silvestre. Adicionalmente, são entregues espontaneamente cerca de 960 animais por ano pela população. Já o efetivo do resgate dos órgãos ambientais gira em torno de 1240 animais. Como no resto do Brasil, a maioria esmagadora dos animais apreendidos são aves (97, 57% nos últimos 7 anos), seguidos por répteis (1,18% no período 2010-2016), exóticos (0, 59% período 2010-2016) e mamíferos (0,25% entre 2010-2016).

Nos últimos sete anos, 42,96% das apreensões foram de uma única espécie, *Sicalis flaveola* (canário-da-terra), enquanto a segunda espécie mais apreendida é *Sporophila angolensis*, o famoso curió, o que evidencia claramente que o maior alvo do tráfico de animais silvestres no Estado de Goiás é a ordem passeriformes, em especial os pássaros perseguidos pelo seu canto, conforme os gráficos:

Interessante notar que houve um grande aumento nas apreensões de uma única espécie exótica, o canário-peruano, que é traficado internacionalmente (as populações são capturadas no Peru e na Bolívia), sendo Goiás parte da rota para desaguar o tráfico na região Nordeste. Em alguns estados, há a existência de rinhas de canários, onde os animais são postos para lutar até a morte sob os olhares de apostadores. Não há como negar o caráter absolutamente nefasto dessa prática.

Após a inauguração do CETAS, todos os órgãos passaram a destinar o contingente de fauna apreendida, entregue ou resgatada ao centro. Desta forma, atualmente, o CETAS/GO é um dos únicos CETAS responsáveis por receber os animais silvestres no Estado e de outros estados (TO, BA, MG, PE, RJ etc) em conjunto com o CETAS/Catalão, que atende a região sul do estado. A União é a responsável pelo custeio e administração do centro, conforme os dados abaixo demonstram a entrada por tipo de órgão.

Destinação e Soltura de Animais Silvestres:

O Decreto Federal nº 6.514/08, que regulamenta a Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), diz que os animais apreendidos terão a seguinte destinação:

Art. 107. Após a apreensão, a autoridade competente, levando-se em conta a natureza dos bens e animais apreendidos e considerando o risco de perecimento, procederá da seguinte forma:

I - os animais da fauna silvestre serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, entidades de

caráter científico, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados (...) (grifo nosso)

Considerando que havia necessidade de disciplinar tecnicamente como deveriam ser feitas as ações de reintegração de animais silvestres à natureza pelos órgãos ambientais e pelas entidades científicas, além de evitar a introdução de espécies exóticas e danos sanitários às populações naturais de animais silvestres, o IBAMA, de acordo com seu papel executor da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal 6.938/81), instituiu a Instrução Normativa 179/2008. Em 2014, esta Instrução Normativa foi substituída pela IN 23/2014, que traz em seu artigo 14:

Art. 14. Os espécimes da fauna silvestre serão objeto das seguintes modalidades de destinação:

I - imediata:

a) soltura; ou

b) cativeiro;

II - mediata:

a) soltura experimental;

b) revigoramento populacional;

c) reintrodução;

d) cativeiro; ou

e) para fins de pesquisa, educação ou treinamento.

No CETAS/GO, os animais silvestres selvagens recém-capturados que estão aptos são retornados imediatamente à natureza, de acordo com o inciso I. Podem ainda ser destinados imediatamente para cativeiro os animais que não podem ser soltos imediatamente (caso de animais exóticos, ou híbridos).

Após a triagem, caso seja necessário tratamento veterinário ou reabilitação, o animal deverá passar por quarentena onde serão feitos exames e observações, além de procedimentos de treinamento com vistas à reabilitação, tais como: treinamentos de voo, de caça, de fuga, aversão aos seres humanos, tudo com manutenção em recintos devidamente enriquecidos ambientalmente que possibilitarão que o animal recupere seu comportamento selvagem que está inscrito em seu genoma (retirada do imprinting/domesticação).

Também realizamos a comunicação a interessados para mantê-los em cativeiro (zoológicos, criadores comerciais, mantenedores etc.) ou instituições de pesquisa.

Apresentamos uma ótima taxa de soltura de 62% dos animais silvestres que dão entrada no CETAS, incluindo aqui os que passam por reabilitação ou soltura imediata. A taxa de 26% de óbitos aparenta ser alta, entretanto devemos lembrar que muitos animais chegam aos CETAS em condições precárias de saúde, ou vítimas de acidentes ou ferimentos (cortes, projéteis, etc.). Ainda, de acordo com a RENCITAS, animais traficados tem uma taxa de mortalidade em torno de 90%, desde a captura do ninho até a chegada ao destinatário final por condições absurdas de transporte e captura (falta de alimentação, ar, água, sujeira etc.), e esta taxa de óbitos do CETAS/GO encontra-se dentro da média para locais que recebem animais traficados e feridos.

Para a consecução de tudo que é normatizado pelo próprio órgão, o IBAMA necessita de formalizar parcerias, em dos requisitos legais para os projetos. Desta forma, faz-se necessário a realização de parcerias com instituições e organizações que atuam na conservação e defesa do meio ambiente, para realização de projetos de pesquisa e extensão no CETAS, para tratamento dos animais silvestres para a realização dos projetos de soltura.

4 - METAS, ETAPAS, RESPONSÁVEIS, INDICADORES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

Acordo de Cooperação entre o Ibama e o Associação Floresta Cheia para apoio operacional ao Cetas/GO

Processo nº 02010.002121/2020-54

Metas	Descrição	Responsável	Indicador Físico		Prazo/Duração	
			Descrição	Quantidade	Início	Término
Meta 1	EXECUÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO ACT					
	Etapa 1.1 Publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, em	Ibama	Extratos publicados no DOU	1 publicação	Até o 5º dia útil do mês seguinte ao de assinatura do ACT, para ocorrer no	

cumprimento à Cláusula Décima Segunda deste instrumento				prazo de 20 dias daquela data
Etapa 1.2 Indicação dos servidores e representantes para acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação, em cumprimento à Cláusula Nona deste instrumento	Ibama e Floresta Cheia	Atos expedidos por cada partícipe	2 atos	Até 30 dias, contados a partir da publicação do extrato do ACT no DOU
Etapa 1.3 Designação de um analista ambiental e respectivo substituto para atuarem como responsáveis técnicos e administrativos pelo Cetas/GO, em cumprimento à alínea "a)", do inciso II, da Cláusula Terceira deste instrumento*	Ibama	Ato expedido e publicado em Boletim de Serviço interno do Ibama	1 ato	Até 30 dias, contados a partir da publicação do extrato do ACT no DOU
Etapa 1.4 Elaboração de Relatório de Avaliação Anual para acompanhamento da execução das ações e atividades estabelecidas no ACT, em cumprimento à alínea "i)", do inciso I, da Cláusula Terceira deste instrumento	Ibama e Floresta Cheia	Relatório elaborado e disponibilizado às chefias competentes dos partícipes	1 relatório anual	Até 30 dias a partir do término de cada ano de vigência do ACT
Etapa 1.5 Divulgação do ACT e de seu respectivo plano de trabalho no sítio eletrônico do Ibama	Ibama	Divulgação efetuada	1 divulgação	Até 30 dias, contados a partir da publicação do extrato do ACT no DOU (deve permanecer no site até 180 dias após o término da vigência da parceria)
Etapa 1.6 Divulgação do ACT e de seu respectivo plano de trabalho no sítio eletrônico da Associação Floresta Cheia e em local(is) visível(is) de sua(s) sede(s) social(is) e do(s) estabelecimento(s) em que a organização exerça suas ações	Floresta Cheia	Divulgação efetuada	Ao menos 2 divulgações - no sítio e na(s) sede(s)	Até 30 dias, contados a partir da publicação do extrato do ACT no DOU (deve permanecer no site e na(s) sede(s) até 180 dias após a entrega do relatório final do acordo)

Meta 2	Descrição	Responsável	Indicador Físico		Prazo/Duração	
			Descrição	Quantidade	Início	Término
IMPLEMENTAR O APOIO OPERACIONAL AO CETAS/GO						
	Etapa 2.1 Execução e conclusão dos procedimentos administrativos e técnicos necessários à atuação no Cetas de profissionais ligados à Associação Floresta Cheia	Ibama e Floresta Cheia	Procedimentos adotados e equipe habilitada administrativamente para atuar no Cetas	1 equipe habilitada	Mês 1	Mês 2
	Etapa 2.2 Equipe técnica da Associação Floresta Cheia atuando no Cetas	Floresta Cheia	Equipe atuando no Cetas	1 equipe atuando	Mês 3 (ou antes)	Fim da vigência do ACT

Etapa 2.3 Estabelecimento de um protocolo para o recebimento, a identificação, a marcação, a triagem, o manejo e manutenção dos animais recebidos no Cetas, contemplando a atuação conjunta entre os partícipes	Ibama e Floresta Cheia	Protocolo estabelecido (documentado) e em execução	1 protocolo	Mês 3	Mês 7
Etapa 2.4 Estabelecimento de protocolos para o tratamento alimentar e de saúde dos animais entregues ao Cetas, contemplando a atuação conjunta entre os partícipes	Ibama e Floresta Cheia	Protocolos estabelecidos (documentados) e em execução	2 protocolos	Mês 3	Mês 7
Etapa 2.5 Estabelecimento de um protocolo para reabilitação e destinação (soltura, inclusive) dos animais entregues ao Cetas/GO, o qual deve incluir atividades de adaptação em um ambiente que reproduza o natural, contemplando a atuação conjunta entre os partícipes	Ibama e Floresta Cheia	Protocolo estabelecido (documentado) e em execução	1 protocolo	Mês 3	Mês 7
Etapa 2.6 Estabelecimento de um protocolo para o registro de dados biológicos dos indivíduos em cativeiro, de modo a incrementar o conhecimento sobre as espécies e aprimorar o seu manejo	Ibama e Floresta Cheia	Protocolo estabelecido (documentado) e em execução	1 protocolo	Mês 3	Mês 7

Meta	Descrição	Responsável	Indicador Físico		Prazo/Duração	
			Descrição	Quantidade	Início	Término
Meta 3	MANTER O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO CETAS/GO					
	Etapa 3.1 Prover as condições estruturais, operacionais, técnicas, administrativas, materiais, de segurança e de recursos humanos necessárias ao melhor funcionamento do Cetas	Ibama	Condições providas	1	Mês 1	Fim da vigência do ACT

Meta	Descrição	Responsável	Indicador Físico		Prazo/Duração	
			Descrição	Quantidade	Início	Término
Meta 4	IMPLEMENTAR O APOIO OPERACIONAL AO CETAS/GO - PROGRAMA DE VOLUNTARIADO					
	Etapa 4.1 Estabelecimento de um protocolo para atuação de voluntários no Cetas	Ibama e Floresta Cheia	Protocolo estabelecido (documentado) e em execução	1 protocolo	Mês 1	Mês 2
	Etapa 4.2 Promover a seleção de voluntários	Floresta Cheia	Divulgação de vaga em sites de mídias sociais e website da entidade	1 publicação mensal em cada sítio, até a identificação dos voluntários	A partir do Mês 1	
	Etapa 4.3 Execução dos procedimentos para formalizar e	Floresta Cheia	Contratos firmados, treinamentos efetuados, seguro contra acidentes	1 treinamento efetuado; 1 contrato e	A partir do Mês 2	

habilitar os voluntários selecionados para atuação no Cetas	pessoais providenciado e voluntários atuando no Cetas	1 seguro firmados para cada voluntário
---	---	--

Descrição	Responsável	Indicador Físico		Prazo/Duração		
		Descrição	Quantidade	Início	Término	
MANTER E APRIMORAR O FUNCIONAMENTO DO CETAS/GO						
Meta 5	Etapa 5.1 Executar o recebimento, a identificação, a marcação, a triagem, o manejo, a manutenção, o tratamento alimentar, de saúde, a reabilitação e a destinação dos animais recebidos no Cetas, a destinação de carcaças conforme os protocolos para essas atividades previstos na Meta 2 deste Plano de Trabalho.	Ibama e Floresta Cheia	100% dos animais atendidos conforme os protocolos	100%	Mês 8	Fim da vigência do ACT
	Etapa 5.2 Implementar gestão de documentos e informações no Cetas, de modo a possibilitar a rastreabilidade dos documentos recebidos e a geração de relatórios diversos sobre a entrada, a identificação das espécies e respectivas quantidades, manejo, situação e destinação dos animais	Ibama e Floresta Cheia	Gestão de documentos e informações implementada	1	Mês 1	Mês 4
	Etapa 5.3 Atualizar o banco de dados sobre fauna selvagem ocorrente no estado de Goiás	Ibama e Floresta Cheia	Banco de dados atualizado	1 atualização a cada ano	Anualmente	
	Etapa 5.5 Promover eventos, atividades, programas educativos relacionados à conservação da natureza e que abordem, em especial, a fauna ocorrente nos ecossistemas terrestres no estado de Goiás	Ibama e Floresta Cheia	Evento/atividade/programa realizado	Ao menos 1 a cada ano	Anualmente	

Descrição	Responsável	Indicador Físico		Prazo/Duração		
		Descrição	Quantidade	Início	Término	
ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BLOG E DE PLANO DE MÍDIAS						
Meta 6	Etapa 6.1 Apresentação de proposta de "blog" voltado para educação ambiental e divulgação das atividades, dados e resultados dos trabalhos desenvolvidos no Cetas	Floresta Cheia	Esboço do "blog" em página teste na internet com o layout, o menu e a proposta de conteúdo a ser disponibilizado	1 esboço (webpage)	Mês 4	Mês 6
	Etapa 6.2 Implementação e manutenção do "blog"	Floresta Cheia	Página da internet implementada, disponibilizada e atualizada	1 webpage no ar; atualização no mínimo mensal	Mês 7	Até o fim da vigência do ACT

Meta	Descrição	Responsável	Indicador Físico		Prazo/Duração		
			Descrição	Quantidade	Início	Término	
7	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA CIENTÍFICA						
	Etapa 7.1 Elaboração do projeto de pesquisa, com a devida indicação dos objetivos, da metodologia, do prazo e demais informações exigidas para projetos de pesquisa	Floresta Cheia	Projeto de pesquisa elaborado	1 projeto	Mês 2	Mês 6	
	Etapa 7.2 Execução dos procedimentos necessários à autorização para consecução da pesquisa científica	Floresta Cheia	Autorização concedida	1 autorização	Mês 6	Mês 9 (ou posterior, a depender do procedimento autorizativo)	
	Etapa 7.3 Consecução de todos os procedimentos previstos no projeto de pesquisa, incluindo a coleta de dados e materiais biológicos, e conclusão do produto final	Floresta Cheia	Produto final do projeto de pesquisa	1 produto	Mês 10	Até o término do prazo previsto no projeto de pesquisa	
	Etapa 7.4 Publicação de artigo em revista científica	Floresta Cheia	Artigo publicado	1 artigo	Até o final da vigência do ACT		

Meta	Descrição	Responsável	Indicador Físico		Prazo/Duração	
			Descrição	Quantidade	Início	Término
8	APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS					
	Etapa 8.1 Elaboração de relatórios parciais	Floresta Cheia e IBAMA	Relatórios elaborados	1 relatório por semestre	Até 30 dias a partir do término de cada semestre de vigência do ACT	
	Etapa 8.2 Elaboração de relatório final	Floresta Cheia e IBAMA	Relatório elaborado	1 relatório	A ser entregue até 60 dias após o término da vigência do ACT	

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Acordo de Cooperação entre o Ibama e o Associação Floresta Cheia para apoio operacional ao Cetas/GO

Processo nº 02010.002121/2020-54

Meta	Etapa	Descrição resumida	Responsável	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Meses seguintes	Fim da vigência do ACT
1	1.1	Publicação do extrato do ACT no DOU	Ibama	X	X												

	1.2	Constituição do grupo de acompanhamento	Ibama e Floresta Cheia	X	X													
	1.3	Designação de responsável e substituto pelo Cetas	Ibama	X	X													
	1.4	Relatório de Avaliação Anual de execução do ACT	Ibama e Floresta Cheia	Anualmente, até 30 dias contados do término de cada ano de vigência do ACT														
	1.5	Divulgação do ACT e do plano de trabalho no sítio eletrônico do Ibama	Ibama	Em até 30 dias após a publicação do extrato do instrumento no DOU, devendo permanecer disponível até 180 dias após o término da vigência da parceria														
	1.6	Divulgação do ACT e do plano de trabalho no sítio eletrônico da Floresta Cheia e em sua(s) sede(s) social(is)	Floresta Cheia	Em até 30 dias após a publicação do extrato do instrumento no DOU, devendo permanecer disponível até 180 dias após a apresentação do relatório final da parceria														
2	2.1	Procedimentos para disponibilização da equipe do partícipe para atuação no Cetas	Ibama e Floresta Cheia	X	X													
	2.2	Equipe técnica do partícipe atuando no Cetas	Floresta Cheia			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	2.3	Protocolo para recebimento, identificação, marcação, triagem, manejo e manutenção dos animais	Ibama e Floresta Cheia			X	X	X	X	X								
	2.4	Protocolo para tratamento alimentar e de saúde dos animais	Ibama e Floresta Cheia			X	X	X	X	X								
	2.5	Protocolo para reabilitação e destinação dos animais	Ibama e Floresta Cheia			X	X	X	X	X								
	2.6	Protocolo para registro de dados biológicos dos indivíduos em cativeiro	Ibama e Floresta Cheia			X	X	X	X	X								
3	3.1	Prover as condições estruturais, operacionais, técnicas, administrativas, materiais, de segurança e de recursos humanos necessárias ao adequado funcionamento do Cetas	Ibama	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

4	4.1	Protocolo para atuação de voluntários no Cetas	Ibama e Floresta Cheia	X	X													
	4.2	Seleção de voluntários	Floresta Cheia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	4.3	Procedimentos para formalizar e habilitar os voluntários para atuação no Cetas	Floresta Cheia		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5	5.1	Efetuar o recebimento, identificação, marcação, triagem, manejo, manutenção, tratamento alimentar, de saúde, reabilitação e destinação dos animais conforme protocolos estabelecidos na Meta 2	Ibama e Floresta Cheia									X	X	X	X	X	X	X
	5.2	Implementar gestão de documentos e informações no Cetas	Ibama e Floresta Cheia	X	X	X	X											
	5.3	Atualizar o banco de dados sobre fauna selvagem ocorrente no estado do Espírito Santo	Ibama e Floresta Cheia	Anualmente														
	5.4	Promoção de eventos, atividades, programas educativos relacionados à conservação da natureza	Ibama e Floresta Cheia	Ao menos 1 evento por ano														
6	6.1	Apresentação de proposta de "blog"	Floresta Cheia				X	X	X									
	6.2	Implementação e manutenção do "blog"	Floresta Cheia							X	X	X	X	X	X	X	X	X
7	7.1	Elaboração de projeto de pesquisa	Floresta Cheia		X	X	X	X	X									
	7.2	Execução dos procedimentos para obtenção de autorização para a pesquisa	Floresta Cheia						X	X	X	X						
	7.3	Consecução de todos os procedimentos previstos no projeto de pesquisa	Floresta Cheia											X	Até o término do prazo previsto no projeto de pesquisa			
	7.4	Publicação de artigo em revista científica	Floresta Cheia	Até o final da vigência do ACT														

8	8.1	Elaboração de relatórios parciais	Floresta Cheia e IBAMA	Semestralmente, em até 30 dias após o término de cada semestre
	8.2	Elaboração de relatório final	Floresta Cheia e IBAMA	A ser entregue até 60 dias após o término do ACT

6 – QUADRO DE PESSOAL: recursos humanos já existentes e a serem disponibilizados para o Cetas

Acordo de Cooperação entre o Ibama e a Associação Floresta Cheia para apoio operacional ao Cetas/GO

Processo nº 02010.002121/2020-54

Nº	A cargo do Ibama	Cargo/Função	Qtd. Existente
1	Servidores	1.1 Analista Ambiental – Veterinário	0
		1.2 Analista Ambiental – Biólogo	3
		1.3 Analista Ambiental – outra formação	1
		1.4 Analista Administrativo	0
		1.5 Técnico Ambiental	1
		1.6 Técnico Administrativo	1
		1.7 Auxiliar Administrativo	0
2	Terceirizados	2.1 Apoio administrativo	0
		2.2 Serviços gerais – limpeza	2
		2.3 Outros	0
3		Vigilância	4
4		Tratadores	8
Total de funcionários			20

Nº	A cargo do outro partícipe	Quantidade a disponibilizar para o Cetas
1	Veterinários	1
2	Biólogos	4
4	Estudantes das áreas de Ciências Biológicas	Indefinido
5	Estudantes das áreas de Medicina Veterinária	Indefinido
6	Outros	Indefinido
Total de funcionários		Mínimo: 5

Nº	Profissionais	Total Geral (Ibama + Floresta Cheia)
1	Veterinários	1
2	Biólogo	7
3	Tratadores	8
4	Demais funcionários	10
Total geral de funcionários		25

Referência: Processo nº 02010.002121/2020-54

SEI nº 10921768

Criado por [nara.pantoja](#), versão 2 por [nara.pantoja](#) em 23/09/2021 14:57:11.